

Aprovado.

Competências delegadas pelo
Despacho n.º 11077/2020,
publicado no Diário da
República, 2.ª série, N.º 220,
de 11 de novembro de 2020

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TRABALHOS
ESPECIALIZADOS NA CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA ACT, INSERIDA NA INICIATIVA
11 DO PROJETO SAMA E-ACT (OPERAÇÃO N.º POCI-05-5762-FSE-
039376)**

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso Público

O presente concurso público tem por objeto a satisfação da necessidade de aquisição de serviços de consultoria e trabalhos especializados na conceção, desenvolvimento e implementação do portal da ACT, inserida na Iniciativa 11 do Projeto SAMA e-ACT, que corresponde à Operação N.º POCI-05-5762-FSE-039376, cofinanciada pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000-092 Lisboa, em Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi por despacho de __/__/2020, proferido pelo Subinspetor-Geral da ACT e exarado na Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02727-2020, ao abrigo das competências delegadas pela Inspetora-Geral da ACT em sede do Ponto 3.1. do Despacho (extrato) n.º 11077/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020.

Artigo 4.º

Requisitos Necessários para Admissão dos Concorrentes

1. É concorrente a entidade que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Estão impedidos de participar neste concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP.

Artigo 5.º

Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do concurso público estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do Anúncio no *Diário da República*.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da

ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde o dia da publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para efeitos de apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, são parte integrante das peças do concurso público, sendo publicadas na plataforma eletrónica acinGov e comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo do concurso, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. O Subinspetor-Geral da ACT é o órgão administrativo competente para prestar os esclarecimentos que sejam necessários, ao abrigo das competências delegas pela Inspetora-Geral da ACT em sede do Ponto 3.1. do Despacho (extrato) n.º 11077/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020.

Artigo 7.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **€ 90.000,00** (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 110.700,00** (cento e dez mil, setecentos euros).
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
8. Considera-se que é anormalmente baixo, o preço igual ou inferior a € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros).
9. A decisão de fixar um preço anormalmente baixo resulta da necessidade de assegurar que as propostas admitidas não suscitam dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto, à partida, e em abstrato, não são propostas suspeitas, que não ofereçam credibilidade de que venham a ser cumpridas. Para o efeito considerou-se os valores de mercado conhecidos pela entidade adjudicante para procedimento com objeto semelhante.

Artigo 9.º

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 17h00 horas do 12.º dia consecutivo a contar da data de envio, para publicação, do Anúncio no *Diário da República*.
2. A entrega da proposta deverá ser efetuada através plataforma de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Os elementos elencados no artigo 21.º do Caderno de Encargos;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;

- d) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo convite, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 71.º do CCP.
- 4. Integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, desde que os considere indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais se dispõe a contratar.
 - 5. Para efeitos do presente concurso público, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
 - 6. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de meios eletrónicos, com recurso à plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
 - 7. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
 - 8. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.
 - 9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à ACT, nos termos do artigo 137.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será realizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelos seguintes Fatores/Subfatores de avaliação (cf. artigo 75.º do CCP), relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

- a) Qualidade da Proposta (QP), com ponderação de 60%;
- b) Preço da Proposta (PP), com ponderação de 40%.

O Valor Global (VG) da Proposta, também designado por Classificação Final, é dado pela seguinte fórmula:

$$VG = (QP * 0,60) + (PP * 0,40)$$

1. Fator ‘Qualidade da Proposta’

O Fator ‘Qualidade da Proposta’ (QP), com ponderação de 60%, é densificado com base nos seguintes Subfatores de Avaliação:

Quadro 1 | Identificação dos Subfatores de Avaliação e respetivas escalas de pontuação

<i>Subfatores de Avaliação</i>	<i>Ponderação</i>	<i>Escala</i>
Qualidade Técnica da Proposta (QT)	30%	0-100
Adequação da Equipa (AE)	30%	0-100
Metodologias de Implementação (MI)	15%	0-100
Metodologias de Experiência de Utilizador e de Interface (ME)	15%	0-100
Condições Pós-venda (CP)	10%	0-100

A pontuação obtida no âmbito do Fator ‘Qualidade da Proposta’ (QP) é dado pela seguinte fórmula (todas as variáveis são avaliadas em percentagem):

$$QP = (0,30 * QT) + (0,30 * AE) + (0,15 * MI) + (0,15 * ME) + (0,10 * CP)$$

Cada Subfator será pontuado de acordo com as regras em sede dos Quadros infra.

a. Subfator ‘Qualidade Técnica da proposta’

Avalia a adequação da solução proposta à prossecução do objeto do procedimento e dos objetivos do trabalho de conceção, de desenvolvimento e implementação do portal.

Quadro 2 | Critérios de classificação do Subfator ‘Qualidade Técnica da Proposta’

<i>Escala de Pontuação</i>	<i>Descrição</i>
100 Pontos	A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se plenamente adequada aos objetivos do projeto e apresenta soluções e propostas inovadoras que enriquecem a solução final
60 Pontos	A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se plenamente adequada aos objetivos do projeto
30 Pontos	A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se adequada aos objetivos do projeto
0 Pontos	A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se pouco adequada aos objetivos do projeto

b. Subfator ‘Adequação da equipa’

O Subfator de Avaliação ‘Adequação da Equipa’ (AE) será avaliado pelo Júri em função da experiência do Coordenador de Equipa afeto ao projeto, que deve ser inequivocamente identificado na proposta do concorrente. Para tal, será considerada a seguinte tabela:

Quadro 3 | Critérios de classificação do Subfator 'Adequação da Equipa'

<i>Itens de avaliação da experiência do Coordenador de Equipa</i>	<i>Sem Experiência</i>	<i>Entre 1 e 3 projetos¹, inclusive</i>	<i>Superior a 3 projetos</i>
1. Microsoft SQL Server 2014 ou superior	20 pontos	60 pontos	100 pontos
2. Microsoft SharePoint	20 pontos	60 pontos	100 pontos
3. Windows Server 2012 ou posterior	20 pontos	60 pontos	100 pontos
4. IIS 8.5 ou posterior	20 pontos	60 pontos	100 pontos
5. ASP.NET	20 pontos	60 pontos	100 pontos
6. C#	20 pontos	60 pontos	100 pontos
7. HTML 5	20 pontos	60 pontos	100 pontos
8. Javascript	20 pontos	60 pontos	100 pontos
9. JQuery	20 pontos	60 pontos	100 pontos
10. Bootstrap	20 pontos	60 pontos	100 pontos
11. CSS3	20 pontos	60 pontos	100 pontos
12. SOAP Web Services	20 pontos	60 pontos	100 pontos
13. REST Web Services	20 pontos	60 pontos	100 pontos
14. XML	20 pontos	60 pontos	100 pontos
15. JSON	20 pontos	60 pontos	100 pontos
16. Visual Studio 2017	20 pontos	60 pontos	100 pontos
17. Visual Studio Tool for Office	20 pontos	60 pontos	100 pontos

¹ Para efeitos de avaliação, consideram-se "Projetos" aqueles com duração igual ou superior a três meses. A experiência referida deverá ser comprovada através da apresentação de documentos emitidos pelas entidades no âmbito das quais os projetos decorreram, contendo nomeadamente a identificação do consultor, do projeto e sua duração.

Para efeitos do número anterior, consideram-se:

- a) “Projetos” aqueles com duração igual ou superior a três meses;
- b) A experiência referida nos números anteriores deverá ser comprovada através da apresentação de documentos emitidos pelas entidades onde os projetos decorreram, contendo nomeadamente a identificação do consultor, do projeto e sua duração.

c. Subfator ‘Metodologias de Implementação’

Serão avaliadas as diversas metodologias propostas, como a abordagem para a gestão do projeto, o modelo de relacionamento e comunicação entre as partes envolvidas e a descrição detalhada da metodologia aplicável às atividades de gestão de projeto. Também será valorizada a abordagem e metodologia para a execução do portal e respetivos entregáveis. Serão igualmente tidas em conta as descrições detalhadas das metodologias aplicáveis ao controlo de qualidade formal do projeto, às atividades de testes de aceitação e testes de carga e às atividades de auditoria na área da segurança informática.

Quadro 4 | Critérios de classificação do Subfator ‘Metodologias de Implementação’

<i>Escala de Pontuação</i>	<i>Descrição</i>
Muito Bom = 100 Pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências, permitindo concluir quanto à sua adequação ao projeto
Bom = 60 Pontos	A metodologia apresentada, bem como as suas diversas componentes é descrita de forma geral
Razoável = 30 Pontos	A metodologia apresentada é descrita de forma vaga, não permitindo um entendimento claro sobre as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências
Insuficiente = 0 Pontos	A metodologia apresentada não permite obter qualquer entendimento sobre a implementação do projeto

d. Subfator ‘Metodologias de Experiência de Utilizador e de Interface’

No âmbito deste Subfator serão avaliadas as diversas metodologias propostas, como a abordagem de desenho do Portal, tanto para *Mobile* como para *Website*, o modelo definido e idealização do desenho para o Portal, com recurso a *userflows*, protótipos funcionais e testes.

Também será valorizada a abordagem de *Mobile First*, com descrição detalhada da aplicabilidade assim como sustentação das necessidades dos utilizadores do Portal.

Quadro 5 | Critérios de classificação do Subfator 'Metodologias de Experiência de Utilizador e de Interface'

<i>Escala de Pontuação</i>	<i>Descrição</i>
Muito Bom = 100 Pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada com recurso a mockups e protótipos funcionais e userflows. Adicionalmente é realizado benchmarking de entidades concorrentes assim como uma visão geral das personas (utilizadores finais)
Bom = 60 Pontos	A metodologia apresentada, bem como as suas diversas componentes são descritas de forma geral
Razoável = 30 Pontos	A metodologia apresentada é descrita de forma vaga, não permitindo um entendimento claro sobre as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências
Insuficiente = 0 Pontos	A metodologia apresentada não permite obter qualquer entendimento sobre a implementação do projeto

e. Subfator 'Condições pós-venda'

Avaliação deste Subfator tem por base a assistência técnica após a aceitação do serviço prestado, apresentada na proposta.

Quadro 6 | Critérios de classificação do Subfator 'Condições pós-venda'

<i>Escala de Pontuação</i>	<i>Descrição</i>
100 pontos	5 anos de garantia
75 pontos	4 anos de garantia
50 pontos	3 anos de garantia
20 pontos	2 anos de garantia

2. Fator 'Preço da Proposta'

A pontuação do Fator 'Preço da Proposta' (PP), com a ponderação de 40%, será obtida de acordo com os critérios de classificação expostos no Quadro infra:

Quadro 7 | Critérios de Classificação do Fator 'Preço da Proposta'

<i>Fator</i>	<i>Peso %</i>	<i>Critérios de Classificação</i>
Preço da Proposta (PP)	40%	100 Pontos: Propostas cujo valor seja inferior em, pelo menos, 15% face ao preço base
		75 Pontos: Entre 11 e 14,99% abaixo do preço base
		50 Pontos: Entre 8 e 10,99% abaixo do preço base
		25 Pontos: Entre 5 e 7,99% abaixo do preço base
		1 Ponto: Até 4,99% abaixo do preço base

Os parâmetros de avaliação serão arredondados à centésima.

3. Critérios de desempate

Proceder-se-á a uma ordenação das propostas por ordem decrescente da sua Classificação Final, pelo que esta será arredondada à segunda casa decimal.

Por força do n.ºs 4 e 6 do artigo 74.º do CCP, caso as propostas recebidas apresentem uma Classificação Final igual, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- **Primeiro critério de desempate:** ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar uma pontuação superior no âmbito do Fator 'Qualidade da Proposta' (QP);
- **Segundo critério de desempate:** mantendo-se o empate, ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo em termos absolutos;
- **Terceiro critério de desempate:** caso subsista a situação de empate, recorrer-se-á ao **sorteio** como segundo critério de desempate, que se rege pelos seguintes termos:
 - a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
 - b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
 - c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;

- d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.
- f) A 1.^a bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 12.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 13.º

Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente, um Relatório Preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe também a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

Ao abrigo do direito à audiência prévia previsto no artigo 147.º do CCP, os concorrentes podem pronunciar-se relativamente ao teor do Relatório Preliminar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a submissão do mesmo na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Artigo 15.º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ACT, será notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da caducidade da adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d, e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - d) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do

Conselho, de 24 de outubro de 2008;

- ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iv. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - v. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - vi. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vii. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
2. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e), se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 17.º

Prestação e Liberação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, e para efeitos de garantir as Condições Pós-Venda (CP) apresentadas por este no âmbito do prazo de garantia indicado na sua proposta, conforme os termos definidos na alínea e), n.º 1 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, será exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, sendo que esta pode ser prestada numa das seguintes modalidades, conforme o n.º 2 do artigo 90.º do CCP, e de acordo com os modelos anexos:
 - a) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 90.º do CCP, respetivamente;
 - b) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da ACT, nos termos do n.º 4 do artigo 90.º do CCP;
 - c) Tratando-se de seguro-caução, deverá ser apresentada uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, conforme resulta do n.º 7 do artigo 90.º do CCP;
 - d) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, conforme resulta do n.º 6 do artigo 90.º do CCP.
2. Os termos que regem a liberação da caução dependem do prazo de garantia que será indicado na proposta a ser apresentada pelo futuro adjudicatário, pelo que é necessário distinguir os seguintes cenários:
 - a) Caso a obrigação de garantia esteja sujeita a um prazo igual ou inferior a 2 (dois) anos, a ACT deve promover a liberação integral da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do respetivo prazo, conforme resulta taxativamente do regime previsto no n.º 4 do artigo 295.º CCP;
 - b) Por força do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, caso a obrigação de garantia esteja sujeita a um prazo superior a 2 (dois) anos, a ACT promove a liberação da caução nos seguintes termos:
 - i. No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
 - ii. No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
 - iii. No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;

- iv. No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- v. No final do quinto ano, os 10% restantes.

Artigo 18.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ACT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela ACT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da ACT para esse efeito.

Artigo 19.º

Encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Celebração do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é remetida ao adjudicatário, para efeitos de análise, considerando-se aceite quando exista aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme decorre do artigo 101.º do CCP.
2. A outorga do contrato escrito tem lugar em conformidade com os prazos referidos em sede do artigo 104.º do CCP, consoante o caso em concreto.
3. No caso de assinatura presencial, a ACT comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a ACT comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.
6. As despesas com a celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 21.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no CCP.